ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2019

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gerias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente como CREDENCIANTE, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS., em regime de credenciamento, tudo conforme descrito no item próprio do edital de licitação.

1 – A empresa credenciada prestará os serviços de acordo com o tabela abaixo:

SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MAXIMO POR SERVIÇO	PERIODO DE UTILIZAÇÃO
			31/12/2019

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deste Município, autorizará a quantia máxima de 60 (sessenta) sessões de hidroterapia para a credenciada por mês, podendo este numero ser acrescido devidamente justificado;

1.2.2 - Os pacientes, inicialmente, serão submetidos à avaliação do fisioterapeuta do Município, que realizará a triagem, e se necessário, fará o encaminhamento às clinicas credenciadas;

1.2.3 - Somente serão encaminhados aqueles pacientes que necessitem de hidroterapia, serviços estes que o Município ainda não oferece;

1.2.4 - Trimestralmente o paciente em tratamento será reavaliado pelo Fisioterapeuta do Município juntamente com o Profissional da empresa Credenciada, que poderão em decisão conjunta, conceder alta ao paciente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

a)processo nº 0027169;

b)formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão realizados somente na sede da clinica credenciada (Fronteira/MG), que contará com toda a estrutura necessária para prestação dos serviços;

3.2 - O agendamento das sessões de hidroterapia será de responsabilidade da credenciada, após liberação por parte do Fisioterapeuta do Município

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura Municipal de Fronteira/MG, em até trinta dias da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal;

4.1.1 - A credenciada deverá elaborar relatório de suas atividades, nos dias 30 de cada mês e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde -FMS, para análise.

4.1.2 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta_____, em nome da CREDENCIADA.

4.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.2- A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços prestados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de duração deste contrato será contato da data de suas assinaturas e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2019;

5.2 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da credenciada:

a) Prestar os serviços nos termos do Edital e deste Termo de Referencia, conforme solicitação da secretaria competente;

b) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia dos seus profissionais utilizados para prestação dos serviços, se necessário;

c) Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

e) A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

f) Elaboração de relatório mensal de atendimento, constando obrigatoriamente a assinatura dos pacientes atendidos, para analise do setor competente e emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

71. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas

pertinentes, são obrigações do Credenciante:

a) Encaminhar os pacientes que, após triagem por profissional habilitado, julgue necessário as sessões de hidroterapia especializada;

b) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA -VALOR

8.1 – O valor global estimado deste contrato é de R$_____ (_____);

8.2 - O presente contrato terá o valor correspondente ao total dos serviços credenciados a serem prestadas, no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
02.01.07.03.10.302.0061.01.2078.3.3.90.32.0000 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

10.2-Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CREDENCIANTE poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.3 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas no edital, na legislação pertinente e, em especial as seguintes sanções:

a) multa moratória de até **0,5% (**zero vírgula cinco por cento**)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte) dias**.

b) Multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93 será aplicada multa de 5% do valor do objeto da inadimplência e pelo atraso, inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a Administração Municipal aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado**.**

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 87, IV, § 3º, da lei 8666/93);

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo legal, a contar da intimação do ato.

11.2 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

f) Retardarem a execução do processo licitatório;

g) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

h) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3 - Se a CREDENCIADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de cinco dias a contar da data da notificação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a Prefeitura Municipal autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1-Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1-Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -PUBLICAÇÃO

15.1 -A Contratante encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Site Oficial do Município: www.fronteira.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

16.1-Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG; para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Fronteira-MG, ___ de _____ de 2019

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG
MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

_____
Credenciada

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF.: